



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar n.º 177

de 05 de fevereiro de 2020.

“Altera a lei complementar n.º 172, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre o uso de espaço aéreo em logradouros públicos do Município de São Pedro”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei Complementar número 172, de 31 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A instalação de passarelas aéreas e coberturas sobre logradouros públicos deverá atender aos seguintes requisitos:” (NR)

Art. 2º O inciso VIII do art. 5º da Lei Complementar número 172, de 31 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – possuírem altura livre mínima de 5,00 m (cinco metros), medida do nível do eixo longitudinal da superfície de rolamento ou da parte mais elevada do logradouro público sob a passarela ou cobertura aérea, até a superfície inferior de seu componente mais próximo ao solo;” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.



PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário